

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
3529938520220610194244

Processo 0805699-58.2021.8.23.0010 - (458 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 156 - Cumprimento de sentença

Assunto Principal: 10441 - Acidente de Trânsito

Nível de Sigilo: Público

Selos:

[Simplificar: https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial](https://simplificar.tjrr.jus.br/fluxos-da-area-judicial)

[Informações Gerais](#) [Informações Adicionais](#) [Partes](#) [Movimentações](#) [Apensamentos \(0\)](#)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de: Magistrado Servidor Advogado Membro MP Defensor Procurador Outros Audiência
Ocultar Movimentos: Inválidos Sem Arquivo Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por: Advogado Advogado NPJ Entidades Remessa Magistrado Procurador Servidor
Sequencial (Intervalo): ao **Data do Movimento (Período):** à
Descrição:

86 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 86

500 por pág. 

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
86	10/06/2022 19:42:44	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2022)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO  2793521IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIAL02.pdf	Público
LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de RAIMUNDO RODRIGUES CARDOSO NETO) em 02/06/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2022) e ao evento de expedição seq. 83.			
85	03/06/2022 00:02:09	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 26/05/2022 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2022) e ao evento de expedição seq. 82.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
84	26/05/2022 11:42:24	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de RAIMUNDO RODRIGUES CARDOSO NETO com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2022)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Estagiária
83	23/05/2022 12:37:42	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 81) JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO (23/05/2022)	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Estagiária
82	23/05/2022 12:37:42	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO DO PERITO EVOLUÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO PARA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	THAINÁ LIRA FIGUEIRA Analista Judiciária
81	23/05/2022 12:37:26		
80	10/05/2022 13:43:21		



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08056995820218230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RAIMUNDO RODRIGUES CARDOSO NETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Neste sentido, o sinistro foi cancelado administrativamente, tendo em vista que a parte não cumpriu as exigências da Lei que regula a matéria.

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Ora Exa., não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar uma possível lesão decorrente do acidente sofrido e não oportunizaram uma melhora.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar um suposto agravamento de eventual lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento de eventual lesão sofrida à época do acidente capaz de gerar indenização, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 8 de junho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

DIEGO PAULI
858 - OAB/RR